



Prefeitura Municipal de Naviraí

Estado de Mato Grosso do Sul

CNPJ 03.155.934/0001-90

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

(Conteúdo Mínimo Conforme Requerido Pela Resolução 139/2021 do TCE/MS)

1 - OBJETO: REFORMA DE POSTOS DE SAÚDE

1.2 - Descrição do objeto:

Os postos de objeto deste estudo tiveram danos causados por temporais que ocorreram neste município, sendo o último registrado em 14 de setembro de 2021, conforme

2 - JUSTIFICATIVA DA MODALIDADE E TIPO DE LICITAÇÃO ESCOLHIDA.

2.1 Da Justificativa Da Modalidade: A MODALIDADE DESTES PROCESSO DE LICITAÇÃO SERÁ DEFINIDO SEGUINDO AS LEIS E NORMAS VIGENTES PELO SETOR DE LICITAÇÃO.

2.2 Do Tipo de Licitação Escolhida: O TIPO DE LICITAÇÃO SERÁ DEFINIDO SEGUINDO AS LEIS E NORMAS VIGENTES PELO SETOR DE LICITAÇÃO.

2.3

3 - ESTIMATIVA DA QUANTIDADE E DO VALOR.

3.1 Da Estimativa da Quantidade: OS QUANTITATIVOS FORAM CALCULADOS DE ACORDO COM AVALIAÇÃO VISUAL E MEDIDAS EXTRAÍDAS DE PROJETOS ARQUITETÔNICOS.

3.2 Do Valor: COM BASE NO QUANTITATIVO, FOI ELABORADA UMA PLANILHA ORÇAMENTÁRIA COM COMPOSIÇÕES EXTRAÍDAS DA BASE DE REFERÊNCIA DO SINAPI - 07-2021, CAMPO GRANDE/MS.

4 - ANÁLISE DE DEMANDA.

4.1 De Consumos Anteriores: ESTE CRITÉRIO NÃO SE APLICA, POIS TRATA-SE DE CORREÇÕES/MANUTENÇÕES PROVENIENTES DA IDADE DO IMÓVEL E INTEMPÉRIES (TEMPORAIS);

4.2 Da Perspectiva Futura: A EXPECTATIVA É DE QUE A REFORMA DOS ITENS LEVANTADOS RESOLVERÃO OS PROBLEMAS RELATADOS PELOS USUÁRIOS DAS EDIFICAÇÕES



Prefeitura Municipal de Naviraí

Estado de Mato Grosso do Sul

CNPJ 03.155.934/0001-90

5 - INFORMAÇÕES DE PREÇOS DE MERCADO.

AS COTAÇÕES FORAM REALIZADAS COM BASE EM COMPOSIÇÕES EXTRAÍDAS DA BASE DE PREÇOS DO SINAPI, 07-2021, CAMPO GRANDE/MS.

6 – **REQUISITOS A SEREM ATENDIDOS PELO FUTURO CONTRATADO:** OS FORNECEDORES (EMPRESAS COM CNPJ) DEVEM APRESENTAR A DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA QUE SEJA POSSÍVEL REALIZAÇÃO DE CONTRATO COM O MUNICÍPIO E PARTICIPAR DA LICITAÇÃO. OS MATERIAIS A SEREM ENTREGUES DEVERÃO APRESENTAR PADRÕES DE BOA QUALIDADE CONDIZENTES COM A LEGISLAÇÃO E CRITÉRIOS EXIGIDOS NO TERMO DE REFERENCIA. AS EMPRESAS DEVERÃO AINDA TER REGISTRO DA EMPRESA E DO PROFISSIONAL RESPONSÁVEL TÉCNICO PELA REFORMA NO RESPECTIVO CONSELHO (CREA/MS OU CAU/MS).

Eu, **Helder Matsubara**, matricula nº 7596-5, Engenheiro Civil , lotado na Gerência de Obras, redigi o Estudo Técnico Preliminar.

Eu, **Fabiano Costa**, Gerente de Serviços Públicos, contribui na elaboração do Estudo Técnico Preliminar.

Eu, **Jorge Luis de Lucia**, Gerente de Obras, li e concordo com os termos aqui relacionados.



HELDER MATSUBARA
FISCAL DE CONTRATO TITULAR
MAT. 7596-5



FABIANO COSTA
GERENTE DE SERVIÇOS PUBLICOS



Jorge Luis de Lucia
GERENTE DE OBRAS E ORDENADOR DE DESPESAS

Naviraí-MS, 23 de SETEMBRO de 2021.